



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 021/2021

PROCESSO SEI 04016-00031874/2019-17

CONTRATO Nº XXX/2021- IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXX, PARA AQUISIÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO MÓVEL COM FLUOROSCOPIA.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, BrasíliaDF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, união estável, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 34349553 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 518.478.847-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida à xxx, CEP xxx, telefones (xx) xxxx-xxxx, email xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu procurador, o(a) Sr(a). (**NOME DO PROCURADOR**), (QUALIFICAÇÃO), portador da carteira de identidade nº xxxxxx xxx/xx, CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 90/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG ([46925767](#)), Mercado Digital Sem Registro de Preços nº 022/2021, Processo SEI 04016-00031874/2019-17, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 90/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG ([46925767](#)), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº XX/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (XXXXXXXX), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (XXXXXXXX), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento – IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (XXXXXXXX).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **ARCO CIRÚRGICO MÓVEL COM FLUOROSCOPIA** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes nos termos do Elemento Técnico nº 90/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG ([46925767](#)) e seus anexos e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico 090/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG ([46925767](#)), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará em unidades, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O quantitativo a ser adquirido foi estimado em 01 (um) Arco Cirúrgico para Hospital de Base e 02 (duas) unidades para Hospital Regional de Santa Maria, apresenta-se na tabela abaixo o descritivo do objeto:

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	84	253	Arco Cirúrgico Móvel com Fluoroscopia	1. DESCRITIVO Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens ou detector digital para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia, neurologia (coluna) e vascular. Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 115 graus ou superior, angulação total de pelo menos 360 graus ou superior, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 61 cm, espaço livre de no mínimo 70cm. Intensificador de imagem de, no mínimo 12 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada ou tecnologia com painel de aquisição digital equivalente; INDICADORES VISUAIS: Valor selecionado para mA, valor selecionado para kV, valor selecionado mAs (corrente x tempo); tempo de fluoroscopia; equipamento em operação. Dois monitores TFT ou LCD de, no mínimo, 19 polegadas ou superior, com resolução mínima de 1280x1024 pixels ou monitor único TFT ou LCD de no mínimo 27 polegadas com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem. Gerador de alta frequência com potência de 15,0 kW ou maior, tubo de raio X com anodo giratório e ponto focal duplo, sendo o menor desses, igual ou menor que 0,3mm e o maior igual ou menor a 0,6mm e colimador. Colimação sem emissões de radiação. Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 300kHU ou maior. Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 120 kV e corrente máxima de 10 mA ou maior. Modo Radiografia Digital com, no mínimo, 40 a 120 kV e corrente máxima de 40 mA ou maior.	03

				<p>Subtração digital de imagens em tempo real, Zoom, Road Mapping, Opacificação de Pico, Landmarkng e Pixel Shift. Taxa de gravação de até 15 quadros por segundo. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de, no mínimo 15.000 imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação.</p> <p>SEGURANÇA: Proteção térmica e de sobre-corrente para o tubo de raios-x; bloqueio do disparo para valores programados que excedam a potência do tubo.</p> <p>Deve acompanhar o equipamento: saída USB integrada ao sistema e Interface DICOM com no mínimo as modalidades Storage, Query, Retrieve, Print e Worklist.</p> <p>Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático.</p> <p>Cabo de alimentação incluso. Plug padrão NBR 14136:2002.</p> <p>Entregar manual do operador e técnico em português (BR).</p> <p>Deverá apresentar Registro ANVISA e Certificado INMETRO para o equipamento.</p>
--	--	--	--	--

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 90/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG ([46925767](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será a contar da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do (s) equipamentos e materiais de 24 (vinte e quatro), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no Hospital de Base no endereço SMHS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no Hospital Regional de Santa Maria no endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72502-100, Unidade de Apoio SIA - SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF e/ou conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigirá-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como os testes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após recebimento do equipamento, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias para finalizar a instalação e testes do equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 90/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG ([46925767](#)) e neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA - Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser reparados ou substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis logo após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos de necessidade de manutenção após entrega do equipamento, deverá ser corrigido no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução da garantia técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 90/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG ([46925767](#)), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser (em) entregue (s) o (s) produto.
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) produto entregue (s) em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.
- XI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do instrumento contratual, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

II - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Anexo I**.

III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

V - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este instrumento contratual e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VI - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento contratual.

VII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

VIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

X - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

XII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento contratual, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XIV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XVI - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).

XVII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.

XVIII - Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante, sendo que a assistência técnica deverá estar localizada no Distrito Federal.

XIX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

XX - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

XXI - A **CONTRATADA** deverá aplicar treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s).

XXII - Será solicitada ao menos 02 (duas) etapas de treinamento de, no mínimo, 02 (dois) dias para cada instituição, em seguida à entrega do(s) equipamento(s). O treinamento deverá ser aplicado pessoalmente, sendo que a primeira etapa deverá ser aplicada em até 7 (sete) dias após instalação do equipamento à **CONTRATANTE**.

XXIII - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

10. DO REAJUSTE E DO REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Elemento Técnico nº 90/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG ([46925767](#)) e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 10 (dez) dias após fim do prazo de entrega.

b) Multa de 10% (dez por cento) cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s) do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles

que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

19. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) (Cargo do representante legal)
(NOME DA EMPRESA CONTRATADA)

TESTEMUNHAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula: XXXXXXXXX	Matrícula: XXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BATISTA LEITE - Matr.0000858-3, Analista de Contratos**, em 22/04/2021, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 59533735 código CRC= CD6447C4.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00031874/2019-17

Doc. SEI/GDF 59533735

Criado por 00008583, versão 17 por 00008583 em 22/04/2021 09:37:26.